Parecer nº 35/IEF/NAR OLIVEIRA/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0021796/2025-07

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.		CPF/CNPJ: 06.981.180/0001-16
Endereço: Av. Barbacena, 1200, andar 17, ala A1		Bairro: Santo Agostinho
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 30.190-131
Telefone: (31) 3506-4550 / (31) 99806-7195	E-mail: *charles.campos@cemig.com / natalia.freitas@cemig.com.br*	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? ( ) Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2		

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Decreto de Utilidade Pública - Resolução Autorizativa_ANEEL_ Nº 15.281, DE 23 DE ABRIL DE 2024		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL	
Denominação: **Linha de Distribuição (LD) Itapecerica 2 – Pedra do Indaiá 2, 138 kV**	Área Total (ha): **80,2557**
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): --	Município/UF: **Itapecerica e Pedra do Indaiá/MG**
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): --	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA		
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	12,7194	ha
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	4,2870	ha
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,4126	ha
Supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas	1,5507	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	1810 / 44,3839	indivíduos / ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas *(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)*	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	12,7194	ha	23K	485.627	7.745.589
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	4,2870	ha	23K	486.574	7.743.732

Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,4126	ha	23K	484.486	7.754.989
Supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas	1,5507	ha	23K	488.063	7.741.313
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	1810 / 44,3839	indivíduos / ha	23K	486.107	7.744.653

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Linha de Distribuição de Energia Elétrica	80,2557

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional *(quando couber)*	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta Estacional Semidecidual	Médio	6,3031
Mata Atlântica	Floresta Estacional Semidecidual	Inicial	5,6078
Mata Atlântica	Cerrado	Inicial	1,9852
Mata Atlântica	Pastagem e outros usos	Antropizada	50,7446
Mata Atlântica	Silvicultura de Eucalipto/Rebrota com Nativas		15,6150

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		1.312,9477	m³
Madeira de floresta nativa		778,1989	m³
Lenha de floresta plantada		1.675,03	m³
Madeira de floresta plantada		3.379,17	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 30/06/2025

Data da vistoria: 08/08/2025

Data de solicitação de informações complementares: 25/02/2026 - prorrogado até 25/06/2026

Data do recebimento de informações complementares: 10/06/2026

Data de emissão do parecer técnico: 15/06/2026

2. OBJETIVO

O objetivo deste processo é a autorização para intervenções ambientais lineares para a instalação da Linha de Distribuição LD Itapecerica 2 - Pedra do Indaiá 2, abrangendo os municípios de Itapecerica e Pedra do Indaiá. A extensão total da linha é de 29,79 km, com área de servidão de 80,2557 ha.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Não se aplica - empreendimento linear.

O traçado está inserido no Bioma Cerrado, pertence à bacia hidrográfica do Rio São Francisco.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Não se aplica

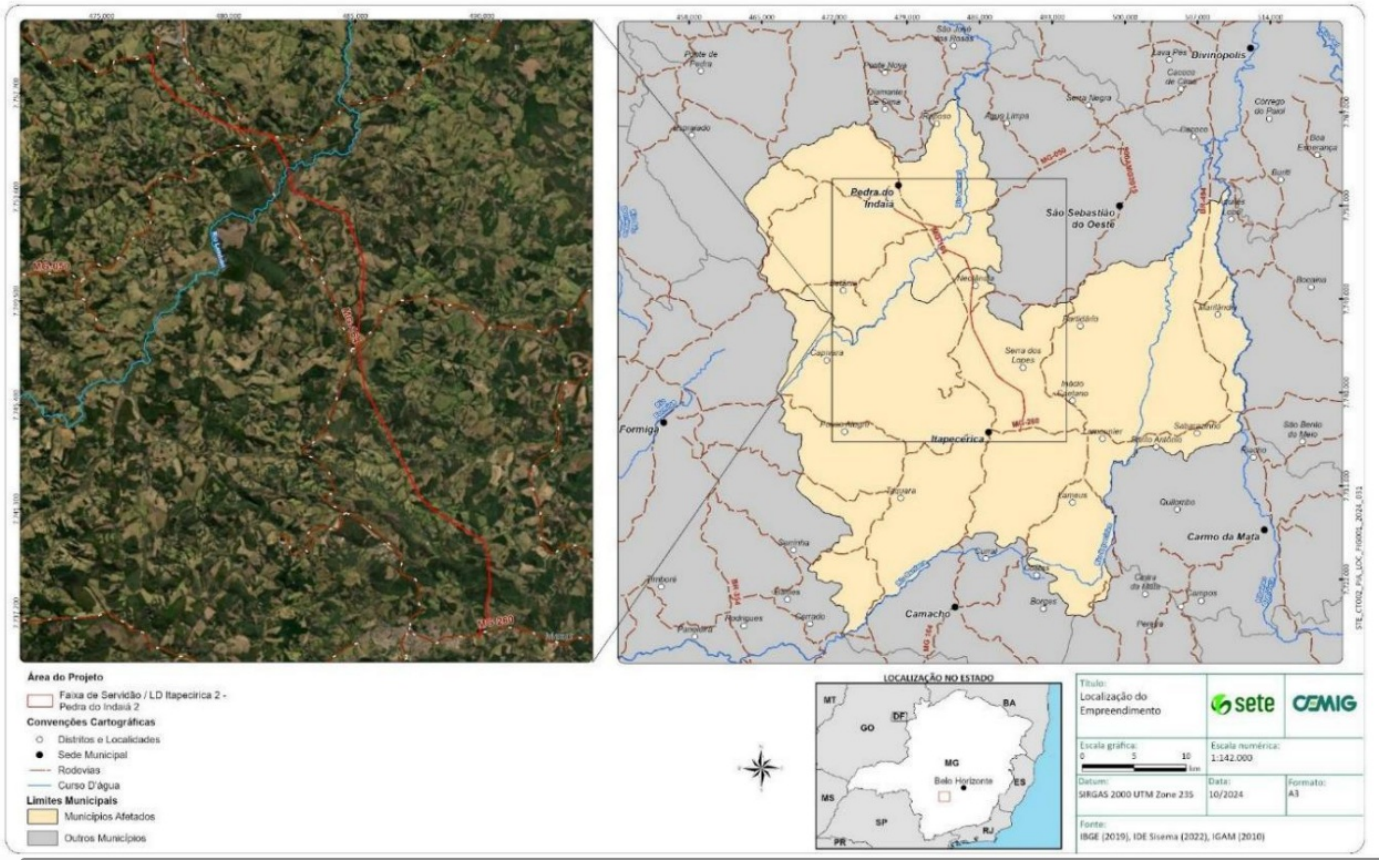
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A requerente solicita autorização para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo, intervenção com e sem supressão de cobertura vegetal nativa em APP, corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas e supressão de sub-bosque nativo em áreas com florestas plantadas, intervenções ambientais lineares, para a instalação da Linha de Distribuição LD Itapecerica 2 - Pedra do Indaiá 2, com extensão de 29,79 km e área de servidão de 80,2557 ha. Trata-se de uma linha com tensão de operação de 138 kV e, consequentemente, sua faixa de servidão necessária terá largura de 23 metros (11,5 m para cada lado).

A instalação da LD é considerado uma obra de utilidade pública beneficiando a população com a melhoria da qualidade e segurança do fornecimento do serviço de eletricidade na região.

Na imagem abaixo, retirada do PIA, temos a localização do traçado da LD.

Figura 01 Localização da área do projeto.



TAXA DE EXPEDIENTE: DAE: UAS - 1401357508123; DAE Arv. Isoladas - 1401357508387 ; DAE APP com supressão - 1401357508204; DAE APP sem supressão - 1401357508468; DAE Sub-bosque - 1401357508531 - Pagamentos feitos em 05/06/2025

TAXA FLORESTAL: Foram recolhidos em 05/06/2025, os DAEs nºs: Tx_Flor_Lenha_Nat: 2901357508806; Tx_Flor_Madeira_Nat: 2901357508989; Tx_Flor_LenhaPlantada: 2901357508644; Tx_Flor_MadeiraPlantada: 2901357508725

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23137755

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas: Atividade não listada na DN 217

- Atividades licenciadas: ATIVIDADES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

- Classe do empreendimento: 0

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: Não passível

- Número do documento:

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria na área foi realizada no dia 08/08/2025 por esta analista e pelo representante da empresa Sete, responsável pelos estudos na área, André Santos.

Foi percorrido trechos de acesso ao traçado próximos das estradas vicinais existentes na região, sendo complementada utilizando-se de recursos tecnólogicos disponíveis para acesso remoto. Foi analisado o requerimento do processo, em especial utilizando o software Google Earth, Plataforma Web SCCON - Programa Brasil MAIS e IDE Sisema.

No traçado existem áreas antropizadas com pastagem, plantios, silvicultura e vegetação nativa. A vegetação nativa compõem parte da APP e da área comum requerida.

Pudemos verificar através da documentação e de imagens de satélite, que o local escolhido para o traçado é o mais viável, pois se buscou uma forma de a intervenção ser mínima e com baixo impacto ao ambiente local.

Abaixo segue tabela retirada do PIA com o uso do solo na área do empreendimento:

Quadro 02 Uso do solo e cobertura vegetal na faixa de servidão.

Uso do solo e cobertura vegetal	Faixa de servidão	
	ha	%
Formação Natural	**13,8961**	**17,3148%**
Cerrado *Stricto Sensu*	1,9852	2,4736
FESD-I	5,6078	6,9874
FESD-M	6,3031	7,8538
Formação Antropizada	**66,2626**	**82,5644%**
Acesso	0,6525	0,8130
Área brejosa	1,6049	1,9997
Benfeitoria	0,2952	0,3678
Cortina arbórea	0,5756	0,7172

:sign 569b8ff4-58ff-442c-9684-a09ee5e3bb3b

Uso do solo e cobertura vegetal	Faixa de servidão	
	ha	%
Cultivo agrícola	3,771	4,6987
Pastagem	1,856	2,3126
Pastagem com árvores isoladas	41,8924	52,1987
Silvicultura de eucalipto	13,0551	16,2669
Silvicultura de eucalipto com sub-bosque de FESD-I	1,4629	1,8228
Silvicultura de eucalipto sem rendimento lenhoso	1,097	1,3669
Água	**0,097**	**0,1209**
Corpo D'água	0,0808	0,1007
Curso D'água	0,0162	0,0202
Total Geral	**80,2557**	**100%**

Mais detalhes sobre as áreas estão no documento PIA_LDItapecerica 2-Pedra do Indaia 2 (116504245).

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: variando entre plano (0% a 3%), suave ondulado (3% a 8%), ondulado (8% a 20%), forte ondulado (20% a 45%), montanhoso (45% a 75%) e escarpado (maior que 75%).

- Solo: Latossolo vermelho-amarelo distrófico, Cambissolo haplico Tb distrófico e Cambissolo haplico Tb eutrófico

- Hidrografia: Bacia hidrográfica do Rio São Francisco

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma Mata Atlântica

- Fauna: relatório bibliográfico apresentado no documento Relatório de Fauna (116504246). Através dele é possível afirmar que nenhuma espécie da fauna ameaçada se encontra restrita às áreas passíveis de intervenção, portanto, o impacto previsto não implica em risco a sobrevivência ou de extinção local dessas espécies.

4.4 Alternativa técnica e locacional: As linhas de distribuição são, por natureza técnica e funcional, empreendimentos lineares, de utilidade pública, com o objetivo de interligar subestações de energia, fazendo que esse tipo de empreendimento tenha que transpor vários ambientes, sejam eles antropizados ou naturais. Ressalta-se que a interferência das linhas de distribuição nos ambientes naturais limita-se ao mínimo necessário para sua construção, operação e manutenção, representando um impacto não significativo no meio ambiente natural. Foram estudados três (03) traçados considerando vários aspectos, tais como relevo, densidade demográfica, condições de acesso ao traçado para a construção e manutenção da futura LD, redução dos impactos ambientais, existência de aeródromos, cruzamentos e travessias, uso e ocupação do solo, áreas com exploração mineral, dentre outros. Para isso, foi realizada uma análise multicritério, com determinação de notas para cada aspecto analisado, onde a alternativa com maior pontuação é a que melhor atende a todos os critérios ponderados. A alternativa 3 foi a escolhida para ser implantada considerando propiciar maior facilidade de negociação com os proprietários, não atingir grandes áreas de reserva legal, além de outros fatores como o fácil acesso devido ao grande número de estradas vicinais.

A inexistência de alternativa técnica e locacional fica evidente uma vez o traçado escolhido que é aquele que traz um impacto reduzido ao mínimo necessário na vegetação nativa de Mata Atlântica em estágio médio de regeneração e APP para implantação do empreendimento, sem que sejam privilegiados os critérios econômicos em detrimento do bioma Mata Atlântica, mas considerando todos os aspectos técnicos, econômicos, sociais e ambientais de forma equilibrada.

5. ANÁLISE TÉCNICA

O polígono da faixa de servidão da linha de distribuição Itapecerica 2 – Pedra do Indaiá 2 apresenta 80,2557 hectares, dos quais 75,082 encontram-se inseridos nos limites do bioma Mata Atlântica e 5,1736 no bioma Cerrado. Foram identificadas e mapeadas 13 classes de uso do solo e cobertura vegetal. Em relação à cobertura vegetal nativa foram diagnosticas porções de Floresta Estacional Semidecidual e Cerrado Stricto Sensu, que somadas correspondem a 17,3148% da faixa. Já os ambientes antropizados mapeados totalizam 82,5644% da faixa de servidão.

Para a faixa de servidão da linha de distribuição Itapecerica 2 – Pedra do Indaiá 2 foram identificados e delimitados 4,287 ha de APP em área de intervenção em vegetação nativa com rendimento lenhoso (FESD-M, FESD-I, cultivo agrícola, cortina arbórea e pastagem com árvores isoladas), somada a 0,4126 ha de APP em área de intervenção em vegetação exótica com rendimento lenhoso (silvicultura de eucalipto) e 1,5424 de APP em áreas sem rendimento lenhoso (acessos, área brejosa, benfeitoria, corpo d´água e pastagem), totalizando 6,242 ha de APP. Foi identificada área brejosa que abrangeu 1,6049 ha, dos quais 1,2555 ha encontram-se dentro de APP de curso d´água.

As áreas de formações antrópicas somaram 66,2626 ha ou 82,5644% da área da faixa de servidão, com 3,7293 ha intercepção em APP. Essas formações foram distribuídas em 10 classes diferentes, sendo elas: acesso, área brejosa, benfeitoria, cortina arbórea, cultivo agrícola, pastagem, pastagem com árvores isoladas, silvicultura de eucalipto, silvicultura de eucalipto sem rendimento lenhoso e silvicultura de eucalipto com sub-bosque de FESD-I

- Da amostragem nos fragmentos florestais

A partir da amostragem realizada nos remanescentes de Floresta Estadual Semidecidual em estágio inicial de regeneração em meio à faixa de servidão da linha de distribuição Itapecerica 2 -Pedra do Indaiá 2, foram amostrados 264 fustes de 218 indivíduos arbóreos, dos quais 12 corresponderam a indivíduos mortos em pé. Foi reconhecida uma diversidade de 69 espécies nativas, das quais 68 (98,5507%) foram identificadas a nível específico e uma (1,4492%) teve sua identificação limitada devido à ausência de material reprodutivo (flores ou frutos), sendo denominada como “Indeterminada".

Quanto ao grau de ameaça à extinção, considerando a “Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção” definida pela Portaria nº 148 do Ministério do Meio Ambiente (MMA, 148/2022), de 07 de junho de 2022, não foi registrada nenhuma espécie com qualquer grau de ameaça. O mesmo acontece com as espécies protegidas por lei e/ou imunes ao corte, de acordo com a Lei nº 20.308 07/2012.

A partir da amostragem realizada nos remanescentes de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração localizados em meio à faixa de servidão da linha de distribuição Itapecerica 2 – Pedra do Indaiá 2, foram amostrados 427 fustes de 363 indivíduos arbóreos, dos quais 28 corresponderam a indivíduos mortos em pé. Foi reconhecida uma diversidade de 88 espécies nativas, dessas 86 (97,7272%) foram identificadas a nível específico, uma (1,1363%) a nível e família e uma (1,1363%) teve sua identificação limitada devido à ausência de material reprodutivo (flores ou frutos), sendo denominada como “Indeterminada". Em se tratando das famílias botânicas, foram registradas 36 famílias, apontando como a mais diversa quanto ao número de espécies a família Fabaceae, composta por 14 espécies, seguida por Myrtaceae com 10 espécies. A famílias Annonaceae, Lauraceae, Malvaceae, Meliaceae, Salicaceae, Sapindaceae e Anacardiaceae apresentam quatro espécies cada. Quanto ao grau de ameaça à extinção, considerando a “Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção” definida pela Portaria nº 148 do Ministério do Meio Ambiente (MMA, 148/2022), de 07 de junho de 2022, foram registradas duas espécies, *Ocotea odorifera* (Lauraceae), que apresenta o status EN (Em perigo), e *Cedrela fissilis* (Meliaceae), classificada como VU (Vulnerável). Para aquelas protegidas por lei e/ou imunes ao corte, uma espécie, *Handroanthus ochraceus* (Bignoniaceae), foi diagnosticada nas áreas amostradas, de acordo com a Lei nº 20.308 07/2012.

A partir da amostragem realizada nos remanescentes de Cerrado Stricto Sensu em meio à faixa de servidão da linha de distribuição Itapecerica 2 -Pedra do Indaiá, foram amostrados 156 fustes de 137 indivíduos arbóreos, dos quais 12 corresponderam a indivíduos mortos em pé. Todas as 37 espécies encontradas são nativas e a sua totalidade identificada a

nível específico. Em se tratando das famílias botânicas, foram registradas 23 famílias, apontando como a mais diversa quanto ao número de espécies a família Fabaceae, composta por sete espécies, seguida por Myrtaceae, representada por cinco espécies, e com três espécies cada, Annonaceae e Vochysiaceae. Quanto ao grau de ameaça à extinção, considerando a "Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção" definida pela Portaria nº 148 do Ministério do Meio Ambiente (MMA, 148/2022), de 07 de junho de 2022, não foi registrada nenhuma espécie com qualquer grau de ameaça. Para aquelas protegidas por lei e/ou imunes ao corte, *Handroanthus ochraceus* foi diagnosticada nas áreas amostradas, de acordo com a Lei nº 20.308 07/2012.

- Da silvicultura de eucalipto/rebrota com nativas

A partir da amostragem realizada nos remanescentes de silvicultura de eucalipto com sub-bosque de FESD-I localizados em meio à faixa de servidão da linha de distribuição Itapecerica 2 – Pedra do Indaiá 2, foram amostrados 154 fustes de 99 indivíduos arbóreos, dos quais 41 corresponderam a indivíduos mortos em pé. Foi reconhecida uma diversidade de 13 espécies nativas, a sua totalidade identificada a nível específico, e uma espécie exótica, Eucalyptus sp. 1.

Dentre as espécies amostradas na área de intervenção, foi registrada a espécie imune de corte, *Caryocar brasiliense.* Não foram registradas espécies ameaçadas de extinção pela Portaria do MMA nº 148, de 7 de junho de 2022.

- Do censo florestal

O censo florestal foi realizado na Área de Ocorrência de Árvores Isoladas localizadas nas áreas pastagem com árvores isoladas, cortina arbórea e cultivo agrícola, com amostragem 100% dos indivíduos, onde foram obtidas informações sobre o CAP conforme critério de inclusão, altura e identificação botânica.

Na Área de Ocorrência de Árvores Isoladas interceptada pela faixa de servidão foram mensurados um total de 156 indivíduos, pertencentes a 40 espécies e distribuídas em 23 famílias. Dentre os 156 indivíduos mensurados, foram encontrados 11 indivíduos mortos. A família que se destacou com a maior riqueza foi a Fabaceae (12 espécies), seguida de Anacardiaceae e Myrtaceae (3 espécies cada). As famílias que obtiveram a maior abundância foram Anacardiaceae e Fabaceae, com 27 indivíduos cada.

Quanto ao grau de ameaça à extinção, considerando a "Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção" definida pela Portaria nº 148 do Ministério do Meio Ambiente (MMA, 148/2022), de 07 de junho de 2022, nenhuma espécie foi identificada. Para aquelas protegidas por lei e/ou imunes ao corte, uma espécie, Caryocar brasiliense (Caryocaraceae), foi diagnosticada nas áreas amostradas, de acordo com a Lei nº 20.308 07/2012.

Mais detalhes das informações apresentadas estão no Documento PIA_LDItapecerica 2-Pedra do Indaia 2 (116504245).

Considerando que o processo fora instruído adequadamente;

Considerando que as Taxas Estaduais foram devidamente recolhidas para cada tipo de intervenção requerida;

Considerando que se trata de atividade de utilidade pública, conforme Decreto DUP_M.A_APP_NumeraçãoEspecial_nº 582_LD (141811158)

Considerando que foi apresentada proposta de compensação pela supressão de vegetação em estágio médio e as demais compensações serão de acordo com o termo de cooperação técnica entre IEF e Cemig;

Verifica-se que não há impedimento técnico que possa indeferir o requerimento protocolado pelo requerente, sendo as intervenções requeridas passíveis de autorização.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção que abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

- Exposição do solo;
- Alteração da qualidade do solo;
- Perda e alteração da camada superficial do solo;
- Exposição do solo, ocasionando menor taxa de infiltração de água pluvial e o aumento do escoamento superficial;
- Erosão e geração de sedimentos;
- Geração de material particulado em suspensão, ruídos e vibrações;
- Afugentamento da fauna;
- Descaracterização paisagística;
- Perda da diversidade vegetal na área.

Medidas Mitigadoras:

- Deslocamento e/ou revolvimento do mínimo de solo possível;
- Adotar medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
- Construção de terraços ou bacias de captação para acumulação das águas pluviais;
- Realizar manutenção constante do sistema de drenagem para escoamento das águas pluviais, melhorando a infiltração e reduzindo processos erosivos;
- Reduzir ao máximo da movimentação do maquinário visando alterar o mínimo possível a qualidade do ar e geração de ruídos;
- Utilizar técnicas e meios para afugentamento de fauna;
- Realizar inspeção para eventual resgate de fauna, como por exemplo, preservar ninhos de aves que possam existir nestas árvores;
- Respeitar rigorosamente os limites da área requerida;
- Executar na íntegra todas as medidas mitigadoras previstas no PIA.

6. CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - O presente parecer tem por objeto a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pela empresa **Cemig Distribuição S.A.**, conforme consta nos autos, com vistas à execução de **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 12,7194 ha; intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), com supressão de 4,2870 ha de vegetação nativa; intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), sem supressão de 0,4126 ha de vegetação nativa, supressão de sub-bosque nativo em áreas com florestas plantadas em área de 1,5507 ha, bem como o corte de 1.810 (mil oitocentas e dez) árvores nativas isoladas em área de 44,3839 ha.** A intervenção insere-se no contexto da implantação da Linha de Distribuição (LD) Itapecerica 2 - Pedra do Indaiá 2, abrangendo os municípios de Itapecerica e Pedra do Indaiá. A extensão total da linha é de 29,79 km, com área de servidão de 80,2557 ha, declarada de utilidade pública por meio da Resolução Autorizativa ANEEL nº 15.281, de 23 de abril de 2024 (documento SEI n° 116504270).

2 – Por se tratar de processo de Intervenção Ambiental Especial, não há vinculação a uma única propriedade rural, tendo em vista que a implantação da Linha de Distribuição (LD) Itapecerica 2 - Pedra do Indaiá 2, abrange múltiplos imóveis, todos potencialmente sujeitos a desapropriação. Nessa hipótese, por se tratar de empreendimento linear e obra de infraestrutura destinada à prestação de serviço público de energia, resta dispensada a apresentação de documentos como o Cadastro Ambiental Rural (CAR), matrícula dos imóveis rurais, documentos pessoais do explorador (RG e CPF), carta de anuência dos proprietários, bem como contratos de aluguel, comodato, arrendamento ou congêneres. Tais exigências são supridas pela formalização do Termo de Responsabilidade e Compromisso para Empreendimentos Lineares, devidamente apresentado nos autos (documento SEI n° 116504271 e 116504272). Ademais, consta a juntada do respectivo recibo de registro no SINAFLOR.

3 – A intervenção ambiental pleiteada tem por finalidade a instalação da "Linha de Distribuição (LD) Itapecerica 2 - Pedra do Indaiá 2, abrangendo os municípios de Itapecerica e Pedra do Indaiá, com extensão total de 29,79 km, com área de servidão de 80,2557 ha. **Ressalte-se que as autorizações relativas à intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) vinculadas ao uso de recursos hídricos somente produzirão efeitos após a devida regularização e obtenção das outorgas ou autorizações específicas perante o órgão competente**.

4 – As atividades previstas para o empreendimento, à luz dos parâmetros estabelecidos na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, enquadram-se como não passíveis de licenciamento ambiental para a categoria de "atividades de distribuição de energia elétrica, tensão ,230KV", conforme declarado na dispensa de licenciamento (documento SEI n° 116504278).

5 - O processo encontra-se regularmente instruído com a documentação necessária à análise jurídica, incluindo requerimento formal, documentos do requerente, Decreto de Utilidade Pública, planta topográfica, Plano de Intervenção Ambiental (PIA), protocolo dos Projetos Executivos de Compensação Florestal (PECFs) relativos à intervenção no bioma Mata Atlântica, Estudo de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional, bem como os demais documentos pertinentes, todos devidamente anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 - Conforme Parecer Técnico, o requerimento é passível de deferimento nos seguintes termos: **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 12,7194 ha; intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) com supressão de vegetação nativa em 4,2870 ha e sem supressão em 0,4126 ha; supressão de sub-bosque em áreas com florestas plantadas em 1,5507 ha; e corte de 1.810 árvores nativas isoladas em 44,3839 ha**, em conformidade com a legislação ambiental vigente. A área de intervenção insere-se no Bioma Mata Atlântica, abrangendo Floresta Estacional Semidecidual em estágios inicial e médio de regeneração, formações savânicas com fisionomia de Cerrado em estágio inicial, áreas antropizadas e silvicultura de eucalipto com rebrota de nativas, sendo o empreendimento declarado de utilidade pública pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 15.281/2024.

7 – Nos termos da Lei Federal nº 11.428/2006, o corte e a supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração dependem de enquadramento nas hipóteses legais de utilidade pública ou interesse social, inexistindo alternativa técnica e locacional, conforme arts. 8º, 14 e 23 do referido diploma. As intervenções em APP, por sua vez, são excepcionalmente admitidas nos termos da Lei Estadual nº 20.922/2013, do Decreto nº 47.749/2019 e da DN COPAM nº 236/2019, mediante caracterização como utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental.

8 - Do ponto de vista jurídico, as APPs possuem regime de proteção especial, sendo, em regra, vedada sua exploração econômica direta, admitindo-se intervenção apenas nas hipóteses legalmente previstas. Considera-se utilidade pública, nos termos da Lei nº 11.428/2006, **as obras de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de energia, transporte e saneamento, declaradas pelo poder público competente.**

9 - Quanto às medidas compensatórias, foi apresentado Projeto Executivo de Compensação Florestal (PECF), prevendo destinação de área para conservação mediante doação ao poder público no Parque Estadual Caminho dos Gerais, nos termos da Instrução de Serviço SISEMA nº 02/2017, além de termo específico para compensação de espécies protegidas e previsão de compensação de APP no âmbito de Termo de Cooperação firmado com a CEMIG (Processo nº 2100.01.0011016/2021-79), a ser detalhado oportunamente.

10 - Quanto à alternativa técnica e locacional, restou demonstrado, conforme Parecer Técnico, que foram avaliadas três alternativas de traçado por análise multicritério, tendo sido selecionada a de menor impacto ambiental global, com menor interferência em vegetação nativa, APP e reserva legal, inexistindo alternativa mais vantajosa sob os aspectos técnicos, ambientais e locacionais.

11 - Considerando que trata-se de requerimento de supressão inferior a 50ha será condicionado no parecer a apresentação do relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento da fauna silvestre terrestre, nos moldes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3102/2021 e termo de referência constante no site oficial do IEF.

12 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o Requerente deverá cumprir as medidas estabelecidas no Parecer Técnico.

13 - Insta ressaltar, que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras e compensatórias, ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais.

14 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual n° 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

III) Conclusão:

15 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo em apoio ao Núcleo de Controle Processual – URFBIO Centro Oeste, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização para intervenção ambiental nos seguintes moldes: **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 12,7194 ha; intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), com supressão de 4,2870 ha de vegetação nativa; intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), sem supressão de 0,4126 ha de vegetação nativa, supressão de sub-bosque nativo em áreas com florestas plantadas em área de 1,5507 ha, bem como o corte de 1.810 (mil oitocentas e dez) árvores nativas isoladas em área de 44,3839 ha**, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013).

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.

Ressalta-se que, as autorizações para intervenções em área de preservação permanente passíveis de regularização do uso de recursos hídricos, somente produzirão efeito após sua obtenção.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, intervenção em APP com e sem supressão de vegetação nativa, supressão de sub bosque em área de florestas plantadas, e corte de árvores isoladas com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo em apoio ao Núcleo de Controle Processual – URFBIO Centro Oeste, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

Data: 22 de junho de 2026.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de supressão da cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo, intervenção com e sem supressão de cobertura vegetal nativa em APP, supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas e corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, intervenções ambientais lineares, para a instalação da Linha de Distribuição LD Itapecerica 2 - Pedra do Indaiá 2, 138 kV, com área de 80,2557 ha , sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso interno nos imóveis onde a intervenção ocorrer.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

A. Compensação Minerária:

Considerando não se tratar de intervenção ambiental para fins de mineração, este item não se aplica.

B. Compensação de Mata Atlântica:

Considerando se tratar de intervenção ambiental cuja fitofisionomia está parte em estágio médio, foi apresentado PECF com a proposta de compensação: a medida compensatória proposta consiste na destinação de área para conservação, mediante doação ao poder público, de área localizada no interior de UC, visando à regularização fundiária, sendo caracterizado assim ganho ambiental com a efetivação dos objetivos protetivos da Unidade de Conservação, conforme exposto na Instrução de Serviço SISEMA Nº 2/2017.

A compensação se dará no Parque Estadual Caminho dos Gerais conforme Termo TCCF_Ass_Respos_Item5_IC_LDItapecerica2 (138286396).

C. Compensação de espécies protegidas ou imunes de corte:

De acordo com o termo de cooperação documento Termo de Acordo _Compensação (116504267)

D. Compensação por intervenção em APP:

Considerando se tratar de intervenção ambiental com supressão em APP, foi apresentado o Termo Cooperação ente o IEF e a Cemig (Processo 2100.01.0011016/2021-79), onde fica acordado de que a proposta será apresentada posteriormente.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Relatório de Cumprimento de Condicionantes: Não se aplica

INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Marcela Cristina de Oliveira Mansano
MASP: 1.146.608-3

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Rosimeire Cristina Santos Ferreira
MASP:1615396-7

Documento assinado eletronicamente por **Rosimeire Cristina Santos Ferreira**, **Gerente**, em 22/06/2026, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

Documento assinado eletronicamente por **Marcela Cristina de Oliveira Mansano**, **Servidora**, em 23/06/2026, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **141835951** e o código CRC **AE9D8B79**.